**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA**

**Nº061/2018**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

**O Município de Campos Borges**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal, **everaldo da silva moraes**, cadastrado sob CPF nº 536.281.440.00, residente e domiciliado na Avenida Salto do Jacuí n° 308, na cidade de Campos Borges, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito na Rua Tancredo Neves, 55, Centro, CEP nº 99.740-000, cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº19.316.524/0001-14, representado neste ato por **CASSIANO TIAGO CHIES**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº007.466.120-52, doravante denominado **CONTRATADA**,, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 019/2018 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 019/2018, Pregão Presencial Nº 011/2018:**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO**

A contratada na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 019/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a CONTRATANTE do seguinte objeto:

**1.1 OBJETO**

**ITEM 11 –** Umcilindro de gás medicinal marca Catarina capacidade de 03 litros, em alumínio com válvula, manômetro e fluxômetro, deverá ser novo, sem uso ou recondicionamento.

**1.2 DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor total de **R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais),** tudo em conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora no pregão presencial nº 011/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega dos equipamentos.

**2.2 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3 –** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do **Fundo de Saúde - Recurso Da emenda parlamentar: 30200001,** Proposta nº 11700.631000/1170-05 e Recurso Próprio do Município constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, Lei Municipal N° 1.529 de 14 de dezembro de 2017.

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUNIC.DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

RUBRICA: 4490.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS VINCULADOS Nº 4936

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**4.1 –** O prazo de **vigência** contratual será de 120 **(cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora.

**4.2 -** O prazo de entrega dos **itens -** do objeto deste edital será de **até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora. O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora.

**4.3 –** A mercadoria, objeto do contrato, no prazo determinado no item 4.2 deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Saúde e Assistencia Social localizada na Av. Mauricio Cardoso no Perímetro Urbano do Município de Campos Borges.

**4.4** - O Município de Campos Borges, no ato da entrega da Mercadoria objeto desta Licitação, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.5** A não entrega ao Município, do objeto deste contrato, pela Contratada, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

I. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do

presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**9.2.** Pelo atraso injustificado na entrega do Produto, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.4** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.5** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.6** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.7** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.8** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 23 de abril de 2018.

**EVERALDO DA SILVA MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**CASSIANO TIAGO CHIES**

**DELTA SHOP – DIST. DE PROD. HOSP. LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: